



A9-0188/2021

2.6.2021

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (candidatura apresentada pela Bélgica – EGF/2020/005 BE/Swissport)
(COM(2021)0212 – C9-0159/2021 – 2021/0109(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Olivier Chastel

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	8
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	10
CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	14
CARTA DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	17
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	19
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	20

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (candidatura apresentada pela Bélgica – EGF/2020/005 BE/Swissport) (COM(2021)0212 – C9-0159/2021 – 2021/0109(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2021)0212 – C9-0159/2021),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006¹(« Regulamento FEG »),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2021-2027², nomeadamente o artigo 8.º,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios³ («AII de 16 de dezembro de 2020»), nomeadamente o n.º 9,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão do Desenvolvimento Regional,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A9-0188/2021),
- A. Considerando que a União criou instrumentos legislativos e orçamentais para prestar apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de mudanças estruturais importantes nos padrões do comércio mundial ou da crise económica e financeira mundial, bem como para ajudar a sua reintegração no mercado de trabalho; que esta assistência é prestada através de um apoio financeiro concedido aos trabalhadores e às empresas para as quais trabalhavam;
- B. Considerando que a Bélgica apresentou a candidatura EGF/2020/005 BE/Swissport a uma contribuição financeira do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), na sequência de 1 468 despedimentos⁴ na empresa Swissport Belgium, no período de

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.

² JO L 433I de 22.12.2020, p. 11.

³ JO L 433I de 22.12.2020, p. 28.

⁴ Na aceção do artigo 3.º do Regulamento FEG.

referência para a candidatura de 9 de junho de 2020 a 9 de outubro de 2020;

- C. Considerando que, em 27 de abril de 2021, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Bélgica, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 1 468 beneficiários visados;
- D. Considerando que a candidatura diz respeito ao despedimento de 1 468 trabalhadores da empresa Swissport Belgium;
- E. Considerando que a candidatura se baseia nos critérios de intervenção do artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento FEG, que condiciona o apoio à ocorrência de, pelo menos, 500 despedimentos durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores assalariados despedidos por empresas fornecedoras e empresas produtoras a jusante e/ou os trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado;
- F. Considerando que a Comissão reconheceu que a crise sanitária da COVID-19 gerou uma crise económica e promoveu o plano de recuperação Próxima Geração UE, que sublinha o papel fundamental desempenhado pelo FEG na assistência aos trabalhadores despedidos;
- G. Considerando que a pandemia de COVID-19 e a crise económica mundial que se seguiu causaram um enorme choque no setor das viagens na Bélgica - em especial nas transportadoras aéreas e nas empresas que operam no aeroporto de Bruxelas -, onde na primeira semana de confinamento (16-22 de março de 2020) o número de voos diminuiu 58 % em comparação com janeiro de 2020, e os movimentos de aviões de passageiros no aeroporto pararam quase completamente nas semanas seguintes;
- H. Considerando que, em 2020, no total, o tráfego internacional de passageiros diminuiu 60 % em comparação com 2019 (de 4,5 mil milhões de passageiros para 1,8 mil milhões) e 50 % das aeronaves mundiais foram recolhidas aos hangares; que a Swissport Belgium, um dos dois prestadores de serviços de assistência em escala do aeroporto de Bruxelas, era responsável por 60 % dos serviços de assistência e limpeza no aeroporto;
- I. Considerando que, em 9 de junho de 2020, após semanas de serviços de assistência em escala quase inexistentes no aeroporto, a Swissport Belgium foi declarada insolvente devido a falta de liquidez e que, devido à grande incerteza quanto à recuperação a curto prazo do setor do transporte aéreo de passageiros, nenhuma empresa mostrou interesse em assumir as atividades de assistência em escala da Swissport Belgium, o que resultou nos despedimentos em causa; que a Comissão reconheceu que existe um risco real de que possam ocorrer novas falências entre os prestadores de serviços de assistência em escala durante 2021;
- J. Considerando que, antes da pandemia, a Swissport Belgium tinha aplicado com êxito um plano de recuperação, prevendo uma redução de 37 % das perdas em 2020 em relação a 2019, tendo a sua falência sido declarada pelo Tribunal de Bruxelas em 9 de junho de 2020;
- K. Considerando que, devido à grande incerteza quanto à recuperação a curto prazo do

setor do transporte aéreo de passageiros, nenhuma empresa mostrou interesse em assumir as atividades de assistência em escala da Swissport Belgium;

- L. Considerando que existe um risco real de que possam ocorrer novas falências entre os prestadores de serviços de assistência em escala durante 2021;
- M. Considerando que esta é uma das primeiras mobilizações do FEG devidas à crise da COVID-19, após a aprovação pelo Parlamento Europeu da sua Resolução, de 18 de junho de 2020, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (EGF/2020/000 TA 2020 – Assistência técnica por iniciativa da Comissão)⁵, que declarou que o FEG poderia ser mobilizado para apoiar os trabalhadores assalariados definitivamente despedidos e os trabalhadores independentes no contexto da crise mundial provocada pela COVID-19, sem alterar o Regulamento (UE) n.º 1309/2013;
- N. Considerando que a Comissão declarou que a crise sanitária redundou numa crise económica, definiu um plano de relançamento da economia e sublinhou o papel do FEG enquanto instrumento de emergência⁶;
1. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento FEG estão satisfeitas e que a Bélgica tem direito a uma contribuição financeira no montante de 3 719 224 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 60 % do custo total de 6 198 708 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 5 977 108 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 221 600 EUR;
 2. Observa que as autoridades belgas apresentaram a candidatura em 22 de dezembro de 2020 e que, na sequência da transmissão de informações complementares pela Bélgica, a avaliação da candidatura foi concluída pela Comissão em 27 de abril de 2021 e transmitida ao Parlamento na mesma data;
 3. Observa que todos os requisitos processuais foram cumpridos;
 4. Constata que a candidatura diz respeito, no total, a 1 468 trabalhadores despedidos da empresa Swissport Belgium, dos quais 1 086 são homens e 382 são mulheres; congratula-se com o facto de se esperar que todos os trabalhadores despedidos participem nas medidas;
 5. Recorda que o súbito encerramento de determinados setores-chave na Bélgica (restauração, turismo, cultura, etc.) fez com que o desemprego em Bruxelas atingisse 15 % no terceiro trimestre de 2020⁷ e que uma grande parte da antiga mão de obra da Swissport Belgium faz parte de grupos desfavorecidos - uma vez que são, na sua maioria, trabalhadores pouco qualificados e semiqualificados e cerca de um terço (32,5 %) têm mais de 50 anos;

⁵ Textos aprovados, P9_TA(2020)0141.

⁶ COM(2020) 442 final

6. Sublinha a necessidade de todos os trabalhadores, sem discriminação e independentemente da sua nacionalidade, serem integrados e apoiados pelas medidas incluídas nesta mobilização do FEG;
7. Observa que a Bélgica deu início à prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados em 9 de junho de 2020, pelo que o período de elegibilidade para uma contribuição financeira do FEG será de 9 de junho de 2020 a 22 de dezembro de 2022;
8. Recorda que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores assalariados e aos trabalhadores independentes abrangem as seguintes ações: informação, assistência na procura de emprego e orientação profissional, formação, apoio e contribuição para a criação de empresas, bem como incentivos e subsídios; acolhe com agrado o facto de os trabalhadores do sexo menos representado que optem por formação profissional para empregos significativamente desequilibrados do ponto de vista do género⁸ receberem um prémio de 700 EUR; insiste na integração da perspetiva de género como parte integrante do orçamento da União e considera que a mesma deve ser promovida em todas as fases da execução da contribuição financeira do FEG;
9. Regista que a Bélgica incorreu em despesas administrativas para a execução do FEG a partir de 10 de junho de 2020 e que as despesas relativas às atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios serão, portanto, elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 10 de junho de 2020 a 22 de junho de 2023;
10. Acolhe com agrado o facto de a Bélgica ter elaborado o pacote coordenado de serviços personalizados em consulta com os representantes dos trabalhadores e os parceiros sociais e ainda com um centro de emprego especializado no setor da aviação;
11. Salaria que as autoridades belgas confirmaram que as ações elegíveis não beneficiam de assistência de outros fundos ou instrumentos financeiros da União e que os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação serão respeitados no acesso às ações propostas e na sua execução;
12. Recorda que o apoio financeiro através do FEG deve ser prestado com a maior rapidez e eficácia possível; sublinha a necessidade de encurtar o mais possível o período de avaliação das candidaturas pela Comissão;
13. Reitera que a assistência do FEG não substitui as ações que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas;
14. Regista o recente aumento do número de pedidos de assistência financeira através do FEG; manifesta a sua preocupação quanto ao impacto prolongado que a crise económica mundial causada pela pandemia de COVID-19 terá no emprego e quanto à capacidade do FEG de responder a todas as necessidades futuras;
15. Apoiava firmemente que o FEG continue a ser um veículo de solidariedade no período de

⁸ Profissões em que pelo menos 75 % dos trabalhadores pertencem ao mesmo sexo.

2021-2027, deslocando, porém, o seu centro de gravidade da causa da reestruturação para o seu impacto; congratula-se com o facto de, ao abrigo das novas regras, a descarbonização ser também uma razão para que os candidatos sejam elegíveis para apoio;

16. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
17. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (candidatura apresentada pela Bélgica - EGF/2020/005 BE/Swissport)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 4,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios², em especial o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi criado para prestar apoio a trabalhadores despedidos e a trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado na sequência de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à globalização, da persistência da crise económica e financeira mundial ou de uma nova crise económica e financeira mundial, visando também ajudar à sua reintegração no mercado de trabalho.
- (2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 186 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho³.
- (3) Em 22 de dezembro de 2020, a Bélgica apresentou uma candidatura à mobilização do FEG relativamente a despedimentos na empresa Swissport, na Bélgica. A candidatura foi complementada por informações adicionais, transmitidas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1309/2013. A candidatura respeita os requisitos para a determinação de uma contribuição financeira do FEG, previstos no artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1309/2013.

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.

² JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

³ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11).

- (4) O FEG deverá, por conseguinte, ser mobilizado, a fim de conceder uma contribuição financeira no montante de 3 719 224 EUR em resposta à candidatura apresentada pela Bélgica.
- (5) A fim de reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do FEG, a presente decisão deve ser aplicável a partir da data da sua adoção.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021, é mobilizada uma quantia de 3 719 224 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG).

Artigo 2.º

A presente Decisão entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia. É aplicável a partir de... [*a data da sua adoção*]*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

* Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Contexto

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização foi criado para prestar um apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial.

Nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2020/2013 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2021-2027⁴ e do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1309/2013⁵, a intervenção do Fundo não pode exceder o montante máximo anual de 186 milhões de EUR (preços de 2018).

No que diz respeito ao procedimento, nos termos do ponto 9 do Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios⁶, a Comissão, a fim de ativar o Fundo, em caso de avaliação positiva de um pedido, apresenta à autoridade orçamental uma proposta de mobilização do Fundo e, simultaneamente, um pedido de transferência correspondente.

II. A candidatura da Bélgica e a proposta da Comissão

Em 22 de dezembro de 2020, as autoridades belgas apresentaram a candidatura EGF/2020/005 BE/Swissport a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de 1 468 despedimentos⁷ na empresa Swissport Belgium.

Após avaliação dessa candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para que seja concedida uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento.

Em 27 de abril de 2021, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Bélgica, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 1 468 beneficiários visados, ou seja, trabalhadores despedidos da empresa Swissport Belgium.

A Comissão considerou admissível a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento FEG, que condiciona o apoio à ocorrência de, pelo menos, 500 despedimentos durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores assalariados despedidos por empresas fornecedoras e empresas produtoras a jusante e/ou os trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado.

Esta é a terceira candidatura de 2020 e a segunda a ser examinada no âmbito do orçamento de 2021, incluindo o novo QFP (do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2021-

⁴JO L 433 I de 22.12.2020, p. 15.

⁵JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.

⁶JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

⁷Na aceção do artigo 3.º do Regulamento FEG.

2027⁸, e o AII, de 16 de dezembro de 2020. O orçamento de 2021 tem rubricas orçamentais de reserva para pagamentos do FEG (anteriores a 2021), que serão utilizadas para pagamentos mobilizados ao abrigo do Regulamento do FEG 2014-2020. O regulamento sucessor do FEG para 2021-2027 (2018/0202(COD)) foi aprovado pelo Parlamento Europeu, em sessão plenária, em 28 de abril de 2021, mas não terá qualquer impacto neste procedimento nem em quaisquer procedimentos futuros para mobilizações ao abrigo do antigo programa 2014-2020.

O número total de 1 468 trabalhadores despedidos foi calculado a partir da data da notificação individual do empregador do despedimento ou da rescisão do contrato de trabalho do trabalhador.

A candidatura diz respeito a 1 468 trabalhadores despedidos e refere-se à mobilização de um montante total de 3 719 224 EUR do FEG a favor da Bélgica, que representa 60% dos custos totais das ações propostas.

Para estabelecer o nexo entre os despedimentos e importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à globalização, a Bélgica baseia a candidatura na declaração da Comissão, de acordo com a qual a crise sanitária mundial redundou numa crise económica mundial, que motivou o plano de recuperação da Comissão, e que menciona, expressamente, o FEG como um dos seus instrumentos⁹.

Para conter a pandemia de COVID-19, a Bélgica entrou em confinamento em 18 de março de 2020. O impacto foi imediato para as transportadoras aéreas e as empresas que operam no aeroporto de Bruxelas. Na primeira semana de confinamento (16-22 de março), o número de voos neste aeroporto caiu para apenas 578, o que representa uma diminuição de 58 % desde janeiro de 2020. Nas semanas seguintes, a circulação de aviões de passageiros no aeroporto parou quase completamente, exceto no caso de um número limitado de voos de repatriamento e de emergência médica ou de voos diplomáticos. A Swissport Belgium, um dos dois prestadores de serviços de assistência em escala do aeroporto de Bruxelas, era responsável por 60 % dos serviços de assistência e limpeza no aeroporto. Quando a pandemia surgiu, a Swissport Belgium tinha em curso um plano de recuperação que começava a produzir resultados positivos: no quarto trimestre de 2019, o volume de negócios total aumentara 5,8 %, em comparação com o quarto trimestre de 2018. Na reunião do conselho de administração, de 20 de fevereiro de 2020, a Swissport apresentou uma previsão do volume de negócios de 4,5 milhões de EUR de perdas para 2020, o que representa uma redução de 37 % das perdas em relação a 2019. Não dispondo de liquidez após três meses de inatividade, a Swissport apresentou um pedido de falência. O Tribunal de Bruxelas declarou a falência da empresa em 9 de junho de 2020. Devido à grande incerteza quanto à recuperação a curto prazo do setor do transporte aéreo de passageiros, nenhuma empresa mostrou interesse em assumir as atividades de assistência em escala da Swissport Belgium¹⁰.

Os seis tipos de ações previstas para os trabalhadores despedidos e para as quais é solicitado o cofinanciamento do FEG são os seguintes:

- a. Informação, assistência na procura de emprego e orientação profissional. Juntamente com informações de carácter geral e individual sobre as medidas,

⁸ JO L 433I de 22.12.2020, p. 11.

⁹ COM(2020) 442 final

¹⁰ <https://www.beci.be/pt/toekomst-van-brussels-airport-verzekeren-als-internationale-motor-van-onze-economie/>

estas incluirão a definição dos perfis dos trabalhadores, a assistência à recolocação, a orientação ativa para empregos específicos e a mediação profissional. Serão igualmente organizadas feiras de emprego.

- b. Formação: será disponibilizada formação específica para responder às necessidades dos trabalhadores. Esta incluirá formação horizontal - por exemplo, em línguas estrangeiras e TIC - e formação profissional nas competências necessárias nos serviços aeroportuários ou em setores com escassez de competências.
- c. Formação no local de trabalho: será proposta para as vagas de emprego que não disponham de candidatos adequados. Depois de concluída com êxito a formação, será proposto um contrato ao trabalhador em questão.
- d. Apoio à criação de empresas: com o objetivo de desenvolver projetos empresariais ou de emprego por conta própria viáveis, os trabalhadores interessados em enveredarem por um percurso como profissionais independentes receberão o apoio de organizações regionais. Tal poderá abranger o planeamento, a realização de estudos de viabilidade, a preparação de planos empresariais, a ajuda na identificação das possibilidades de financiamento, etc.. São concedidos subsídios de formação e outros aos beneficiários para apoiar a sua participação nas medidas ativas.
- e. Contribuição para a criação de empresas: os trabalhadores que criem uma empresa ou iniciem uma atividade por conta própria receberão uma contribuição até 15 000 EUR.
- f. Incentivos e subsídios. 1) Subsídio de procura de emprego e subsídio de formação. Os trabalhadores receberão 1 EUR por hora de participação efetiva em ações de formação ou em atividades de procura de emprego. 2) Contribuição para as despesas de deslocação. Para incentivar a mobilidade regional e inter-regional, os trabalhadores que aceitem um emprego a mais de 60 km do seu domicílio, ou a uma distância superior a quatro horas de percurso de ida e volta, receberão um montante fixo de 500 EUR se se deslocarem por transporte privado ou de 750 EUR se se deslocarem em transporte público. 3) Bónus de promoção da igualdade de género. Os trabalhadores do sexo menos representado que optem por formação profissional para empregos significativamente desequilibrados do ponto de vista do género receberão um prémio de 700 EUR pago em duas prestações, uma no início e a outra no final da formação. 4) Subsídio para a criação de empresas. Os trabalhadores receberão uma contribuição mensal de 350 EUR, por um período máximo de 12 meses, enquanto preparam a criação da sua própria empresa. Para apoiar o novo trabalhador independente nos primeiros meses de atividade, será igualmente disponibilizada uma contribuição de 200 EUR, por um período máximo de cinco meses. 5) Subsídio de regresso à escola. Será concedido um subsídio mensal de 350 EUR aos trabalhadores que iniciem estudos superiores a tempo inteiro durante, pelo menos, um ano, ou uma formação qualificante de, pelo menos, três meses para adquirir as competências necessárias para empregos muito procurados e difíceis de preencher, ligados a funções críticas, etc..

Dado que uma grande parte dos beneficiários são trabalhadores pouco qualificados e semiquilificados e cerca de um terço (32,5 %) têm mais de 50 anos, considera-se importante para o seu futuro emprego proporcionar-lhes orientação e apoio adicionais na procura de

emprego, em paralelo com uma melhoria das competências e uma requalificação adaptadas às suas necessidades.

De acordo com a Comissão, as medidas descritas constituem medidas ativas do mercado de trabalho, no âmbito das ações elegíveis definidas no artigo 7.º do Regulamento FEG, e não substituem medidas passivas de proteção social.

A Bélgica forneceu as informações necessárias sobre as ações que são obrigatórias para as empresas em causa por força da legislação nacional ou das convenções coletivas. O país confirmou que uma contribuição financeira do FEG não substituirá tais ações.

Procedimento

Para mobilizar o Fundo, a Comissão apresentou à autoridade orçamental um pedido de transferência de um montante global de 3 719 224 EUR da reserva FEG (30 04 02) para a rubrica orçamental FEG (anterior a 2021) (16 02 99 01). O processo de concertação tripartida será iniciado em caso de desacordo, conforme previsto no artigo 15.º, n.º 4, do Regulamento FEG.

Nos termos de um acordo interno, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais deverá ser associada ao processo para proporcionar um apoio construtivo e contribuir para a avaliação das candidaturas ao Fundo.

CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Ex.^{mo} Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização
(candidatura apresentada pela Bélgica – EGF/2020/005 BE/Swissport)
(2021/0109(BUD))

Ex.^{mo} Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.^a preside. Na sua reunião de 18 de maio de 2021, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião do dia 27 de maio de 2021. No decurso da referida reunião, decidiu instar a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar na proposta de resolução que aprovar as sugestões constantes da presente carta.

Queira Vossa Excelência, Senhor Presidente, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

Lucia Ďuriš Nicholsonová

SUGESTÕES

As deliberações da Comissão EMPL basearam-se nas seguintes considerações:

- A. Considerando que, em 22 de dezembro de 2020, as autoridades belgas apresentaram a candidatura EGF/2020/005 BE/Swissport a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de 1 468 despedimentos na empresa Swissport Belgium;
- B. Considerando que a candidatura se baseia nos critérios de intervenção do artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento FEG, que condiciona o apoio à ocorrência de pelo menos 500 despedimentos durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores despedidos e os trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado nas empresas fornecedoras ou produtoras a jusante da referida empresa;
- C. Considerando que, em 27 de abril de 2021, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Bélgica, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 1 468 beneficiários visados, ou seja, trabalhadores despedidos na empresa Swissport Belgium;
- D. Considerando que a pandemia de COVID-19 e a crise económica mundial que se seguiu causaram um enorme choque no setor das viagens na Bélgica, em especial às transportadoras aéreas e às empresas que operam no aeroporto de Bruxelas;
- E. Considerando que, em 2020, o tráfego internacional de passageiros diminuiu 60 % em comparação com 2019 (de 4,5 mil milhões de passageiros para 1,8 mil milhões) e 50 % das aeronaves mundiais foram recolhidas aos hangares; que a Swissport Belgium, um dos dois prestadores de serviços de assistência em escala do aeroporto de Bruxelas, era responsável por 60 % dos serviços de assistência e limpeza no aeroporto;
- F. Considerando que, em 9 de junho de 2020, após semanas de serviços de assistência em escala quase inexistentes no aeroporto, a Swissport Belgium foi declarada insolvente devido à falta de liquidez e que devido à grande incerteza quanto à recuperação a curto prazo do setor do transporte aéreo de passageiros, nenhuma empresa mostrou interesse em assumir as atividades de assistência em escala da Swissport Belgium, o que resultou nos despedimentos em causa; que a Comissão reconheceu que existe um risco real de que possam ocorrer novas falências entre os prestadores de serviços de assistência em escala durante 2021;
- G. Considerando que a Comissão declarou que a crise sanitária redundou numa crise económica, definiu um plano de recuperação da economia e sublinhou o papel do FEG enquanto instrumento de emergência.

Por conseguinte, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- 1. Partilha do ponto de vista da Comissão segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento FEG estão satisfeitas, e que a Bélgica tem

direito a uma contribuição financeira no montante de 3 719 224 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 60 % do custo total de 6 198 708 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 5 977 108 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 221 600 EUR;

2. Observa que todos os requisitos processuais foram cumpridos;
3. Concorda com a avaliação da Bélgica segundo a qual a crise sanitária mundial redundou numa crise económica mundial, que foi tratada no plano de recuperação da Comissão e que menciona expressamente o FEG como um dos seus instrumentos;
4. Congratula-se com os seis tipos de ações previstas no pacote de serviços personalizados (informação, assistência na procura de emprego e orientação profissional, formação, formação em contexto de trabalho, apoio à criação de empresas, contribuição para a criação de empresas, bem como incentivos e subsídios) para os trabalhadores despedidos e para as quais é solicitado o cofinanciamento do FEG;
5. Reconhece que uma grande parte dos beneficiários são trabalhadores pouco qualificados e semiquilificados e cerca de um terço têm mais de 50 anos, e que, por conseguinte, se considera importante para o seu futuro emprego proporcionar-lhes orientação e apoio adicionais na procura de emprego, em paralelo com uma melhoria das competências e uma requalificação adaptadas às suas necessidades;
6. Recorda que a assistência do FEG e de outros fundos da União não pode substituir as ações que são da responsabilidade dos empregadores por força da legislação nacional ou de convenções coletivas;
7. Apoia vivamente que, no período 2021-2027, o FEG continue a demonstrar solidariedade, transferindo a atenção centrada na causa da reestruturação para o seu impacto; regozija-se com o facto de, ao abrigo das novas regras, a descarbonização ser também uma razão para que os candidatos sejam elegíveis para apoio.

CARTA DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Exmo. Senhor Johan VAN OVERTVELDT
Presidente da Comissão dos Orçamentos
WIE 05U012

Assunto: Mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização na sequência de uma candidatura da Bélgica - EGF/2020/005 BE/Caterpillar

Exmo. Senhor Johan Van Overtveldt,

A Comissão Europeia transmitiu ao Parlamento Europeu a sua proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização na sequência de uma candidatura da Bélgica (COM(2021)0212), após despedimentos na empresa Swissport Belgium.

Tanto quanto nos é dado saber, o relatório sobre esta proposta será aprovado dentro em breve pela Comissão dos Orçamentos.

A candidatura diz respeito ao despedimento de 1 468 trabalhadores da empresa Swissport Belgium, esperando-se que todos participem nas medidas. Os despedimentos da Swissport Belgium afetam trabalhadores residentes em todo o país: Bruxelas (29 %), Flandres (52 %) e Valónia (19 %). Os acontecimentos na origem destes despedimentos decorrem da inesperada crise económica mundial causada pela crise da COVID-19.

Os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores despedidos consistem nas seguintes ações, que constituem medidas ativas do mercado de trabalho, no âmbito das ações elegíveis definidas no artigo 7.º do Regulamento FEG: Informação, assistência na procura de emprego e orientação profissional, formação, formação no local de trabalho, apoio à criação de empresas, contribuição para a criação de empresas e incentivos e subsídios.

O total dos custos estimados é de 6 198 708 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 5 977 108 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 221 600 EUR. A contribuição financeira total solicitada ao FEG ascende a 3 719 224 EUR (60 % dos custos totais).

Esta segunda mobilização da reserva do FEG representa 2 % das dotações disponíveis para 2021, deixando disponíveis 189 milhões de EUR em dotações de autorização.

As regras aplicáveis às contribuições financeiras do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) estão estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 («Regulamento FEG»).

Os coordenadores da comissão procederam à apreciação desta proposta e solicitaram-me que me dirigisse por escrito a V. Ex.^a para informar que a maioria dos membros desta comissão não

tem qualquer objeção à mobilização do FEG para a afetação do montante acima referido, conforme proposto pela Comissão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os meus melhores cumprimentos.

Younous OMARJEE

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	31.5.2021
Resultado da votação final	+: 39 -: 2 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Rasmus Andresen, Robert Biedroń, Anna Bonfrisco, Olivier Chastel, Lefteris Christoforou, David Cormand, Paolo De Castro, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazabal Rubial, Vlad Gheorghe, Valentino Grant, Elisabetta Gualmini, Francisco Guerreiro, Valérie Hayer, Eero Heinäluoma, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Moritz Körner, Joachim Kuhs, Zbigniew Kuźmiuk, Ioannis Lagos, Héléne Laporte, Pierre Larrourou, Janusz Lewandowski, Silvia Modig, Siegfried Mureşan, Victor Negrescu, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Dimitrios Papadimoulis, Karlo Ressler, Bogdan Rzońca, Nicolae Ştefănuţă, Nils Torvalds, Nils Ušakovs, Johan Van Overtveldt, Rainer Wieland, Angelika Winzig
Suplentes presentes no momento da votação final	Mario Furore, Jens Geier, Henrike Hahn

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

39	+
ECR	Zbigniew Kuźmiuk, Bogdan Rzońca, Johan Van Overtveldt
ID	Anna Bonfrisco, Valentino Grant, Hélène Laporte
NI	Mario Furore
PPE	Lefteris Christoforou, José Manuel Fernandes, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Janusz Lewandowski, Siegfried Mureşan, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Karlo Ressler, Rainer Wieland, Angelika Winzig
Renew	Olivier Chastel, Vlad Gheorghe, Valérie Hayer, Moritz Körner, Nicolae Ştefănuţă, Nils Torvalds
S&D	Robert Biedroń, Paolo De Castro, Eider Gardiazabal Rubial, Jens Geier, Elisabetta Gualmini, Eero Heinäluoma, Pierre Larrourou, Victor Negrescu, Nils Ušakovs
The Left	Silvia Modig, Dimitrios Papadimoulis
Verts/ALE	Rasmus Andresen, David Cormand, Francisco Guerreiro, Henrike Hahn

2	-
ID	Joachim Kuhs
NI	Ioannis Lagos

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções